

TERMO DE CONTRATO Nº 093/2019

PREGÃO Nº 149/2019

PROCESSO Nº.: 6110.2019/0001954-4

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CNPJ N.º: 04.995.603/0001-21

CONTRATADA: POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPOS GERADORES LTDA - EPP

CNPJ N.º: 07.811.681/0001-17

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE GRUPOS MOTORES GERADORES, ESTACIONÁRIOS, CABINADOS/SILENCIOSOS E QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA), PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

VALOR ANUAL: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00



Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação – São Paulo – CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, neste ato representada pelo sua Superintendente **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPOS GERADORES LTDA –EPP**, CNPJ nº 07.811.681/0001-17, com sede na Av. Padre Anchieta, n.º 740ª – Jordanópolis – São Bernardo Campo – CEP. 09891-420, neste ato representada pelo **EDUARDO LORA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.947.507-8/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 012.404.488-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **17/08/2019**, na página nº **105**, e retificação do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **22/08/2019**, na página nº **81**, fica aditado o Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE GRUPOS MOTORES GERADORES, ESTACIONÁRIOS, CABINADOS/SILENCIOSOS E QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA), PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 149/2019**.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 149/2019
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 149/2019
- c) Anexo IA do edital do Pregão Eletrônico nº 149/2019
- d) Proposta da Contratada.



1.2 Locais de Entrega e Instalação

ITEM 03

Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba

A/C Gerência de Manutenção Tel.:3394-8646

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 2.1. A CONTRATADA deverá instalar **no início do contrato**, desinstalar **ao término ou rescisão do contrato**, transporte de ida e volta, incluindo frete e seguro entre as instalações da CONTRATADA e as Unidades serão sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.2. O descarregamento e instalação dos equipamentos será em local pré-determinado, para sua perfeita adequação e interligação.
- 2.3. O descarregamento e instalação do(s) tanque(s) de combustível de diesel que ficará(ão) ao lado do GMG.
- 2.4. O Fornecimento de Transporte e movimentação horizontal e vertical do equipamento até o local de instalação e desinstalação ao término ou rescisão do contrato.
- 2.5. O Fornecimento de todos os serviços, componentes, acessórios, materiais em geral e insumos necessários para a execução da instalação de todo o sistema e desinstalação ao término ou rescisão do contrato, mobilização e manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador (mensalmente), bem como, sua perfeita adequação e interligação.
- 2.6. O Fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, lubrificantes ou elementos de desgaste necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.
- 2.7. Os grupos geradores deverão ser entregues com os respectivos tanques de combustível totalmente abastecidos.
- 2.8. Na interligação com o QTA e/ou QD é responsabilidade da CONTRATADA fazer os ajustes de fases e acionamento automático.
- 2.9. A CONTRATADA deverá construir gradil em torno do tanque de combustível e do grupo gerador com uma distância mínima entre o grupo gerador e a grade para manutenção e movimentação ao redor do



equipamento, com um portão para acesso de pessoas autorizadas, no caso da unidade Hospitalar Municipal Dr. Alípio Correa Netto, com a finalidade de evitar vandalismos e aproximação de transeuntes

Observação: estes trabalhos deverão ser acompanhados pela empresa que presta serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, pelo responsável da manutenção predial do hospital e com a anuência prévia da unidade hospitalar (Diretoria Administrativa), representando neste ato a CONTRATANTE.

- 2.10. Fornecer o diagrama elétrico das modificações executadas e devidamente identificadas, bem como 1 (um) Conjunto de documentação técnica (manual técnico, manuais de operação e manutenção), até 15 (quinze) dias úteis após a data do término da implantação.**
- 2.11. Para o Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, após o término do contrato a CONTRATADA deverá deixar os quadros (comando e transferência) dos grupos geradores existentes nas condições originais.**
- 2.12. Deverão ser executados testes de funcionamento do grupo gerador (locado), quadro de transferência automática (QTA), bem como de todo o circuito instalado.**
- 2.13. A limpeza, organização dos cabos e acertos de problemas detectados no momento da transferência dos circuitos serão por conta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A Contratante deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.**
- 3.2. Liberar a área necessária à instalação do equipamento e execução dos trabalhos, permitindo seu isolamento.**
- 3.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor da unidade indicado pela sua Diretoria Administrativa, o que não implicará corresponsabilidade sua ou do servidor designado e nem isentará a CONTRATADA de suas obrigações contratuais ou responsabilidades legais junto ao Hospital;**
- 3.4. Exigir, quando julgar necessário, a comprovação da origem e marca dos equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações, podendo ser rejeitados, se não atenderem às especificações ou normas da ABNT;**



- 3.5. Realizar a avaliação dos equipamentos e instalação, dos testes dos equipamentos e o aceite, recebimento e a medição única dos mesmos.

CLAUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Durante a vigência contratual a Contratada deverá:

- 4.1.1. **Atender integralmente o Termo de Referência**, que constitui o ANEXO I do edital do pregão nº 149/2019, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis;
- 4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 4.1.3. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho toda a legislação vigente e em especial às determinações da Lei Federal 6.514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicável à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 4.1.4. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.1.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;



- 4.1.7. Manter durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, as licenças e alvarás correspondentes a cada exercício;
- 4.1.8. Manter o pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- 4.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 4.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando por meio de crachás, com fotografia recente e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários na execução das manutenções preventivas mensais e corretivas quando necessária;
- 4.1.11. Instruir os seus empregados quando à prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 4.1.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.1.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os seus serviços;
- 4.1.14. Manter equipamentos, utensílios e material de consumo, necessários à execução dos serviços: de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;
- 4.1.15. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 4.1.16. Implantar de forma adequada a planificação das manifestações preventivas, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando as suas normas de conduta;
- 4.1.17. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 4.1.18. Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do contratante em equipamentos, materiais decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 4.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais bem como pelo cumprimento das normas vigentes de âmbito federal, estadual e



municipal, e às normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução desta contratação, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

- 4.1.20.** Deverá emitir, a cada visita efetuada, relatório contemplando: equipe, serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, componentes substituídos e outras notas cabíveis, o qual deverá ser devidamente anexado ao livro de manutenção;
- 4.1.21. Garantir Seguro total do equipamento durante sua permanência à disposição das Unidades;**
- 4.1.22. Deverá fornecer óleo diesel** para a operação do equipamento durante todo o período contratual. O combustível poderá ser fornecido e entregue por revendedor retalhista autorizado ANP, porém, é de total responsabilidade da CONTRATADA os custos, bem como a operação da entrega que deverá ser executada no prazo máximo de 12 horas após a solicitação da unidade hospitalar
- 4.1.23.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido o contrato, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consiste no planejamento de trabalhos continuados visando a melhoria no desempenho e operação do equipamento e sistema, compreendendo ainda as respectivas manutenções preventivas e corretivas do equipamento, com o fornecimento de todas as peças e consumíveis, as quais deverão estar incluídas também na locação, considerando:

5.1. Manutenção Preventiva

- 5.1.1.** Consiste em 01 (uma) visita mensal para verificação da disponibilidade e pronta atuação do equipamento;
- 5.1.2.** As visitas deverão ser previamente agendadas e o técnico deverá apresentar suas credenciais à direção da unidade antes de iniciar qualquer tipo de atividade;



5.1.3. A manutenção preventiva mensal dos Grupos Geradores locados deverá ocorrer em horário comercial e ser sempre acompanhada por um representante da unidade hospitalar de preferência o eletricitista de média tensão da empresa terceirizada que presta serviços de manutenção predial a unidade, e deverá ser feito um relatório em forma de check list garantindo o perfeito estado de funcionamento do equipamento.

5.2. Manutenção Corretiva

5.2.1. Consiste no atendimento aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 03 (três) horas após o chamado, com cobertura ininterrupta de 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem limite para o número de chamadas, de funcionários envolvidos ou tempo despendido no atendimento.

5.3. Livro de Ocorrências

5.3.1. Consiste na atualização de 01 (um) livro de ocorrências que deverá permanecer junto ao equipamento, em 03 (três) vias, sendo uma destacável para a administração da unidade, uma destacável para o controle da CONTRATADA e a terceira via no livro.

5.4. Atendimento

5.4.1 O atendimento aos chamados emergenciais deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, diuturnamente

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor anual do presente contrato é de **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

6.1.1 O valor total anual do presente contrato é **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais), corresponde ao valor individualizado por item, sendo para o **Item 03 do edital (Item 04 COMPRASNET) - Grupo Gerador Potência mínima 260 KVA**, para o Hospital Municipal José Soares Hungria, no valor mensal de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) e anual de **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais).



- 6.2** O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame, com fundamento no art. 7º do Decreto Municipal n.º 57.580/2017 e alterações subsequentes, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato;
- 6.2.1** Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 6.3.** Para processarem-se os pagamentos a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente
- 6.4.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1);
- 6.5.** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item **6.4** desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;
- 6.6** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN;
- 6.7.** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00**.
- 6.8.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.9.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.10.** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.



- 6.11. Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei n° 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.
- 6.11.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 6.11.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da **CONTRATADA**, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 6.11.3 As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 6.11.4 O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 6.11.5 Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 6.11.6 A não apresentação dos documentos referidos nos subitens “6.11.3” e “6.11.4” supra, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.12 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$, observando-se, para tanto, o



período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.12.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.12 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1.** O prazo do Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme limite previsto em Lei, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente, que haja conveniência e oportunidade administrativas e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado.
- 7.2.** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item **7.1**, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações;
- 7.3.** Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 7.4.** Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item **7.3**, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5.** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.6.** Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.2.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela



CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.2.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.3.9, bem como a aplicação da multa prevista no item 8.3.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

8.3. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, calculada sobre o valor mensal de locação do equipamento entregue e instalado fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.3.3. Multa de 0,1% (hum décimo por cento) por hora que exceder o prazo estipulado para o atendimento dos chamados de manutenção corretiva, calculada sobre o valor mensal de locação do equipamento a ser mantido.

8.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.3.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.

8.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;

8.3.6.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.3.6.o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

8.3.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no



percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;

8.3.7.1. A rescisão mencionada no subitem 8.3.7, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;

8.3.8. As multas previstas neste contrato não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.

8.3.9. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

8.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. A Gerência de Engenharia da Autarquia Hospitalar realizará reunião com as equipes técnicas envolvidas, 20 (vinte) dias antes da data definida para substituição dos equipamentos, com o objetivo de integrar Plano de Ação;

9.2. Todas as etapas deverão ser bem estudadas e programadas com as Diretorias Técnica e Administrativa do Hospital, as empresas envolvidas e a Gerência de Engenharia (AHM), quanto a data



- e horário dos procedimentos de substituição dos grupos geradores;
- 9.3. A Unidade deve acionar as empresas responsáveis pela manutenção nas cabines e salas de grupos geradores, manutenção predial, ex-locatária dos GMG e a nova locadora, para estarem presentes no ato da substituição dos grupos geradores elétricos;
- 9.4. Será admitido o tempo máximo de 30 minutos (Sem Alimentação das Cargas Críticas) para a migração da carga do QTA (ex-locatária) para o QTA (locado);
- 9.5. A empresa **CONTRATADA** para locação dos grupos de geradores deve estar ciente de que a ex-locatária retirará seus geradores, bem como, quadros de transferência automático (QTA) e seus correlatos, incluindo cabos elétricos, conectores etc.;
- 9.6. Após posicionamento do(s) gerador(es) (locados) e do(s) QTA locado(s), deverá(ão) ser feita(s) a(s) interligação(ões) de todos os circuitos necessários ao funcionamento de todo o sistema, bem como todos os cabos deverão ser organizados de forma a não apresentar riscos de acidente para os usuários da unidade;
- 9.7. O(s) equipamento(s) deve(em) ser substituído(s) de modo dinâmico e paralelo a fim de evitar quaisquer transtornos a(s) unidade(s) motivado(s) por falta de energia elétrica, salvo o período em que for acordado entre as partes para a realização de todo o procedimento;
- 9.8. Quanto a substituição dos geradores, deve-se considerar o espaço físico das unidades bem como o empenho de veículos específicos para tal finalidade, (caminhão com guindaste tipo munck);
- 9.9. Após definição de toda programação junto a unidade hospitalar, a **CONTRATADA** deverá entregar à Gerência de Engenharia da AHM, os seguintes documentos;
- 9.9.1. 2 (duas) vias da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada junto ao CREA, na data efetiva de início dos serviços, com comprovante de recolhimento, relativa aos serviços do objeto em referência, assinadas pelo Engenheiro responsável;
- 9.9.2. Relação dos funcionários destinados à realização dos trabalhos, incluindo o Engenheiro responsável perante a empresa, o qual deve ter poderes para tomar decisões de caráter técnico e administrativo de imediato a respeito dos assuntos objeto desta contratação, com os seus respectivos números de RG e os certificados válidos do curso relativo à NR-10;
- 9.9.3. O cronograma de trabalhos firmado juntamente à Diretoria Técnica e Administrativa do Hospital, devidamente assinado pelas partes;
- 9.10. Quaisquer alterações na Infraestrutura do(s) local(ais) indicado(s) pelo(s) hospital(ais) deverá(ão)



ser executada(s) com anuência prévia da Autarquia Municipal Hospitalar – AHM; pela Diretoria Administrativa; pelo apoio técnico da empresa prestadora de serviços de manutenção dos hospitais se for o caso;

- 9.11. Fornecer os uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como disponibilizar os EPCs (equipamentos de proteção coletiva) necessários, de acordo com as normas em vigor e fiscalizar o uso;
- 9.12. Deverão ser colocados extintores de incêndio junto aos tanques de combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

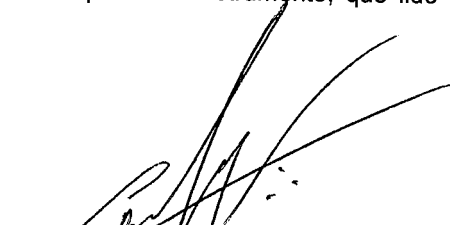


Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

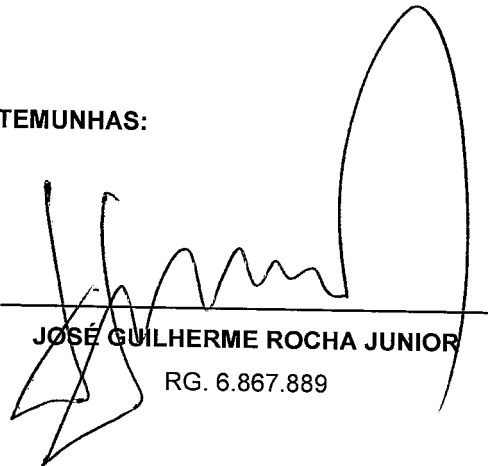


MAGALI VICENTE PROENÇA
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

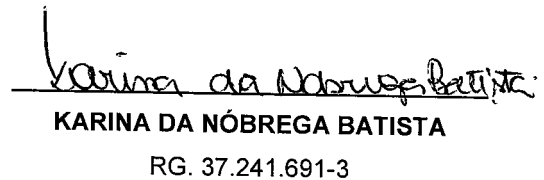


EDUARDO LORA
POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE
GRUPOS GERADORES LTDA -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR
RG. 6.867.889



KARINA DA NÓBREGA BATISTA
RG. 37.241.691-3

